

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1115 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	9
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	9
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID	12
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	13
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	15
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	20
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	21
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	23
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	25
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	29
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	30
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	31
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	34



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 848/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2020, de 12 de fevereiro de 2020, que disciplina o gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE/TO, conforme Escala Anual de Férias, Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2020 e 1º semestre de 2021, Anexa desta Portaria.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA Nº 848/2020

Escala Anual de Férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE/TO
Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2020 e 1º semestre de 2021

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	2º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2021	01/07 a 30/07/2021
ADAILTON SARAIVA SILVA	2º semestre de 2020	10/01 a 24/01/2022 04/07 a 18/07/2022
	1º semestre de 2021	09/01 a 23/01/2023 12/06 a 26/06/2023
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	2º semestre de 2020	22/02 a 23/03/2021
	1º semestre de 2021	19/07 a 17/08/2021
ADRIANO ZIZZA ROMERO	2º semestre de 2020	19/02 a 05/03/2021 07/06 a 21/06/2021
	1º semestre de 2021	02/05 a 16/05/2022 18/11 a 02/12/2022
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	2º semestre de 2020	10/01 a 08/02/2022
	1º semestre de 2021	25/04 a 24/05/2022
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	2º semestre de 2020	05/07 a 19/07/2021 04/07 a 18/07/2022
	1º semestre de 2021	13/10 a 27/10/2021 07/01 a 21/01/2022
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	2º semestre de 2020	03/08 a 17/08/2021 09/09 a 23/09/2021
	1º semestre de 2021	13/10 a 27/10/2021 09/11 a 23/11/2021
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	2º semestre de 2020	05/07 a 03/08/2021
	1º semestre de 2021	04/07 a 02/08/2022
ANDRÉ RAMOS VARANDA	2º semestre de 2020	17/11 a 16/12/2022
	1º semestre de 2021	09/01 a 07/02/2023
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO	2º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 02/05 a 16/05/2022
	1º semestre de 2021	01/07 a 15/07/2021 17/05 a 31/05/2022
ANTON KLAUS MATEUS MORAIS TAVARES	2º semestre de 2020	11/01 a 09/02/2021
	1º semestre de 2021	01/04 a 30/04/2022
ARÁINIA CESARÉ FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO	2º semestre de 2020	12/07 a 10/08/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 24/01/2022 04/07 a 18/07/2022
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	2º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 22/04 a 06/05/2021
	1º semestre de 2021	05/07 a 19/07/2021 13/09 a 27/09/2021
BARTIRA SILVA QUINTEIRO	2º semestre de 2020	05/04 a 19/04/2021 07/06 a 21/06/2021
	1º semestre de 2021	16/11 a 15/12/2021

ANEXO À PORTARIA Nº 848/2020

Escala Anual de Férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE/TO
Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2020 e 1º semestre de 2021

BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	2º semestre de 2020	22/01 a 05/02/2021 13/07 a 27/07/2021
	1º semestre de 2021	28/07 a 11/08/2021 07/01 a 21/01/2022
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	2º semestre de 2020	17/02 a 03/03/2021 09/09 a 23/09/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 24/01/2022 18/07 a 01/08/2022
BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	2º semestre de 2020	04/07 a 18/07/2022 12/06 a 26/06/2022
	1º semestre de 2021	09/01 a 07/02/2023
CALEB DE MELLO FILHO	2º semestre de 2020	19/04 a 03/05/2021 17/10 a 31/10/2022
	1º semestre de 2021	02/08 a 31/08/2021
CANTONILTON PEREIRA DA SILVA	2º semestre de 2020	01/03 a 30/03/2022
	1º semestre de 2021	01/03 a 30/03/2023
CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	2º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2021	01/07 a 30/07/2021
CÉLEMI GUIMARÃES GUERRA JUNIOR	2º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 09/07 a 23/07/2021
	1º semestre de 2021	03/12 a 17/12/2021 07/01 a 21/01/2022
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	2º semestre de 2020	01/03 a 15/03/2021 16/06 a 30/06/2021
	1º semestre de 2021	08/09 a 07/10/2021
CRISTIAN MONTEIRO MELO	2º semestre de 2020	01/06 a 30/06/2022
	1º semestre de 2021	01/03 a 30/03/2023
CRISTINA SEUSER	2º semestre de 2020	28/07 a 09/08/2021 03/12 a 17/12/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 24/01/2022 15/07 a 29/07/2022
CYNTHIA ASSIS DE PAULA	2º semestre de 2020	04/07 a 18/07/2022 05/12 a 19/12/2022
	1º semestre de 2021	09/01 a 23/01/2023 12/06 a 26/06/2023
DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	2º semestre de 2020	10/01 a 08/02/2022
	1º semestre de 2021	04/07 a 02/08/2022
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR	2º semestre de 2020	01/09 a 30/09/2022
	1º semestre de 2021	01/11 a 30/11/2022
DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	2º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 05/07 a 19/07/2021
	1º semestre de 2021	20/07 a 03/08/2021 03/12 a 17/12/2021
DIEGO NARDO	2º semestre de 2020	01/10 a 30/10/2022
	1º semestre de 2021	01/05 a 30/05/2023
EDSON AZAMBUJA	2º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2021	03/11 a 02/12/2021
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO	2º semestre de 2020	10/02 a 11/03/2021
	1º semestre de 2021	01/04 a 30/04/2023
ELIZON DE SOUSA MEDRADO	2º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2021	05/07 a 03/08/2021
EURICO GRECO PUPPIO	2º semestre de 2020	18/01 a 01/02/2021 01/12 a 15/12/2021
	1º semestre de 2021	05/07 a 19/07/2021 16/11 a 30/11/2021
FABIO VASCONCELLOS LANG	2º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2021	01/07 a 30/07/2021
FELÍCIO DE LIMA SOARES	2º semestre de 2020	01/02 a 02/03/2022
	1º semestre de 2021	01/11 a 30/11/2022
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	2º semestre de 2020	08/02 a 22/02/2021 16/11 a 30/11/2021
	1º semestre de 2021	04/07 a 18/07/2022 09/01 a 23/01/2023
FLÁVIA RODRIGUES CUNHA	2º semestre de 2020	03/05 a 01/06/2021
	1º semestre de 2021	09/08 a 07/09/2021
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	2º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2021	13/10 a 27/10/2021 01/08 a 15/08/2022
GUILHERME CINTRA DELEUSE	2º semestre de 2020	10/01 a 24/01/2022 18/07 a 01/08/2022
	1º semestre de 2021	13/06 a 27/06/2022 28/11 a 12/12/2022
GUILHERME GOSLING ARAÚJO	2º semestre de 2020	17/02 a 18/03/2021
	1º semestre de 2021	19/07 a 17/08/2021
GUSTAVO SCHULT JUNIOR	2º semestre de 2020	01/11 a 30/11/2021
	1º semestre de 2021	01/03 a 30/03/2022
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	2º semestre de 2020	14/06 a 28/06/2021 13/07 a 27/07/2021
	1º semestre de 2021	09/09 a 23/09/2021 03/12 a 17/12/2021
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	2º semestre de 2020	01/10 a 30/10/2021
	1º semestre de 2021	03/11 a 02/12/2021
JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2020	05/04 a 19/04/2021 02/03 a 16/03/2022
	1º semestre de 2021	29/07 a 12/08/2022 16/11 a 30/11/2022
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	2º semestre de 2020	10/01 a 08/02/2022
	1º semestre de 2021	08/09 a 07/10/2021
JOAO EDSON DE SOUZA	2º semestre de 2020	11/01 a 25/01/2021 10/01 a 24/01/2022
	1º semestre de 2021	19/07 a 17/08/2021
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	2º semestre de 2020	07/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2021	07/01 a 05/02/2022



ANEXO À PORTARIA Nº 848/2020
Escala Anual de Férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO
Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2020 e 1º semestre de 2021

JOÃO RODRIGUES FILHO	2º semestre de 2020	03/05 a 01/06/2022
	1º semestre de 2021	01/05 a 30/05/2023
JOSE DEMOSTENES DE ABREU	2º semestre de 2020	02/08 a 31/08/2021
	1º semestre de 2021	01/02 a 02/03/2022
JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	2º semestre de 2020	24/06 a 23/07/2021
	1º semestre de 2021	19/11 a 18/12/2021
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	2º semestre de 2020	15/04 a 29/04/2021 05/07 a 19/07/2021
	1º semestre de 2021	09/09 a 23/09/2021 03/12 a 17/12/2021
JULIANA DA HORA ALMEIDA	2º semestre de 2020	14/10 a 12/11/2021
	1º semestre de 2021	02/08 a 31/08/2021
KÁTIA CHAVES GALLIETA	2º semestre de 2020	05/07 a 19/07/2021 05/07 a 03/08/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 24/01/2022 04/07 a 18/07/2022
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	2º semestre de 2020	02/08 a 31/08/2021
	1º semestre de 2021	01/03 a 30/03/2022
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES	2º semestre de 2020	18/11 a 17/12/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 08/02/2022
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	2º semestre de 2020	11/01 a 25/01/2021 10/01 a 24/01/2022
	1º semestre de 2021	01/07 a 30/07/2022
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	2º semestre de 2020	26/04 a 10/05/2021 09/09 a 23/09/2021
	1º semestre de 2021	16/11 a 15/12/2021
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE	2º semestre de 2020	01/09 a 30/09/2021
	1º semestre de 2021	01/11 a 30/11/2022
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	2º semestre de 2020	05/04 a 19/04/2021 19/07 a 02/08/2021
	1º semestre de 2021	02/12 a 16/12/2021 18/07 a 01/08/2022
LUCIANO CESAR CASAROTI	2º semestre de 2020	01/11 a 30/11/2021
	1º semestre de 2021	01/05 a 30/05/2022
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO	2º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 08/02/2022
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2020	06/07 a 04/08/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 08/02/2022
LUMA GOMES DE SOUZA	2º semestre de 2020	01/08 a 15/08/2022 03/11 a 17/11/2022
	1º semestre de 2021	02/08 a 16/08/2021 09/05 a 23/05/2022
MARCELO LIMA NUNES	2º semestre de 2020	29/01 a 12/02/2021 11/06 a 25/06/2021
	1º semestre de 2021	16/07 a 30/07/2021 16/11 a 30/11/2021
MARCELO ULISSES SAMPAIO	2º semestre de 2020	01/11 a 30/11/2022
	1º semestre de 2021	02/08 a 31/08/2021
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	2º semestre de 2020	05/07 a 03/08/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 08/02/2022
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	2º semestre de 2020	01/09 a 30/09/2021
	1º semestre de 2021	01/07 a 30/07/2021
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	2º semestre de 2020	18/01 a 16/02/2021
	1º semestre de 2021	12/07 a 10/08/2021
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	2º semestre de 2020	21/06 a 20/07/2021
	1º semestre de 2021	07/01 a 05/02/2022
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	2º semestre de 2020	05/04 a 04/05/2021
	1º semestre de 2021	01/07 a 30/07/2021
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	2º semestre de 2020	18/01 a 01/02/2021 07/06 a 21/06/2021
	1º semestre de 2021	16/07 a 30/07/2021 23/08 a 06/09/2021
MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	2º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2021
	1º semestre de 2021	07/01 a 05/02/2022
MATEUS RIBEIRO DOS REIS	2º semestre de 2020	17/11 a 16/12/2022
	1º semestre de 2021	14/10 a 12/11/2022
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	2º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2021
	1º semestre de 2021	18/10 a 16/11/2021
MILTON QUINTANA	2º semestre de 2020	11/01 a 25/01/2021 26/04 a 10/05/2021
	1º semestre de 2021	02/08 a 16/08/2021 16/11 a 30/11/2021
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2020	11/01 a 25/01/2021 05/04 a 19/04/2021
	1º semestre de 2021	16/07 a 30/07/2021 18/11 a 02/12/2021
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	2º semestre de 2020	14/01 a 29/01/2021 01/07 a 15/07/2021
	1º semestre de 2021	09/09 a 23/09/2021 03/12 a 17/12/2021
OCTAYDES BALLAN JUNIOR	2º semestre de 2020	31/05 a 14/06/2021 02/08 a 16/08/2021
	1º semestre de 2021	18/11 a 17/12/2021
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	2º semestre de 2020	01/03 a 30/03/2022
	1º semestre de 2021	01/06 a 30/06/2023
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA	2º semestre de 2020	11/01 a 25/01/2021 16/08 a 30/08/2022
	1º semestre de 2021	05/07 a 03/08/2021

ANEXO À PORTARIA Nº 848/2020
Escala Anual de Férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO
Períodos Aquisitivos 2º semestre de 2020 e 1º semestre de 2021

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	2º semestre de 2020	01/03 a 30/03/2021
	1º semestre de 2021	01/09 a 30/09/2021
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	2º semestre de 2020	13/10 a 11/11/2021
	1º semestre de 2021	09/05 a 07/06/2022
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	2º semestre de 2020	27/09 a 26/10/2021
	1º semestre de 2021	25/04 a 09/05/2022 01/08 a 15/08/2022
RAFAEL PINTO ALAMY	2º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 08/02/2022
REINALDO KOCH FILHO	2º semestre de 2020	05/04 a 19/04/2021 03/12 a 17/12/2021
	1º semestre de 2021	30/06 a 29/07/2022
RENATA CASTRO RAMPANELLI	2º semestre de 2020	18/01 a 01/02/2021 03/07 a 19/07/2021
	1º semestre de 2021	19/10 a 02/11/2021 04/12 a 18/12/2021
RICARDO ALVES PERES	2º semestre de 2020	01/06 a 30/06/2021
	1º semestre de 2021	18/11 a 17/12/2021
RICARDO VICENTE DA SILVA	2º semestre de 2020	01/06 a 30/06/2021
	1º semestre de 2021	01/10 a 30/10/2021
ROBERTO FREITAS GARCIA	2º semestre de 2020	01/03 a 15/03/2021 01/07 a 15/07/2021
	1º semestre de 2021	01/11 a 15/11/2021 03/12 a 17/12/2021
RODRIGO ALVES BARCELLOS	2º semestre de 2020	05/07 a 03/08/2021
	1º semestre de 2021	10/01 a 08/02/2022
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	2º semestre de 2020	08/02 a 22/02/2021 01/11 a 15/11/2021
	1º semestre de 2021	09/08 a 23/08/2021 01/03 a 15/03/2022
RODRIGO GRISI NUNES	2º semestre de 2020	01/11 a 30/11/2022
	1º semestre de 2021	01/05 a 30/05/2023
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	2º semestre de 2020	19/04 a 18/05/2021
	1º semestre de 2021	01/09 a 30/09/2022
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	2º semestre de 2020	15/07 a 29/07/2022 09/09 a 23/09/2022
	1º semestre de 2021	09/01 a 23/01/2023 15/05 a 29/05/2023
SAULO VINHAL DA COSTA	2º semestre de 2020	01/11 a 30/11/2022
	1º semestre de 2021	01/05 a 30/05/2023
SIDNEY FIORI JÚNIOR	2º semestre de 2020	11/01 a 25/01/2021 15/10 a 29/10/2021
	1º semestre de 2021	01/07 a 30/07/2021
STERLANE DE CASTRO FERREIRA	2º semestre de 2020	28/06 a 27/07/2021
	1º semestre de 2021	04/07 a 02/08/2022
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	2º semestre de 2020	25/01 a 23/02/2021
	1º semestre de 2021	26/07 a 09/08/2021 16/09 a 30/09/2021
THAIS CAIRO SOUZA LOPES	2º semestre de 2020	11/01 a 09/02/2021
	1º semestre de 2021	05/07 a 03/08/2021
THAIS MASSILON BEZERRA CISI	2º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 05/04 a 19/04/2021
	1º semestre de 2021	05/07 a 19/07/2021 03/11 a 17/11/2021
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	2º semestre de 2020	17/02 a 03/03/2021 07/08 a 21/08/2021
	1º semestre de 2021	02/08 a 16/08/2021 24/09 a 08/10/2021
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES	2º semestre de 2020	01/07 a 30/07/2022
	1º semestre de 2021	01/06 a 30/06/2023
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	2º semestre de 2020	03/05 a 17/05/2021 20/09 a 04/10/2021
	1º semestre de 2021	18/10 a 01/11/2021 08/11 a 22/11/2021
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	2º semestre de 2020	02/04 a 01/05/2021
	1º semestre de 2021	01/09 a 30/09/2021
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	2º semestre de 2020	27/09 a 11/10/2021 01/04 a 15/04/2022
	1º semestre de 2021	01/05 a 30/05/2023
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	2º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 22/03 a 05/04/2021
	1º semestre de 2021	16/07 a 30/07/2021 20/09 a 04/10/2021
WERUSKA REZENDE FUSO	2º semestre de 2020	07/01 a 21/01/2021 22/01 a 05/02/2021
	1º semestre de 2021	01/07 a 30/07/2021

PORTARIA Nº 864/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada – TO e 1º Substituto Automática da Promotoria de Justiça



de Araguaçu - TO, bem como as informações consignadas no E-doc nº 07010369263202012;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Araguaçu – TO, nos períodos de 09 a 11 de dezembro de 2020 e 15 a 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 865/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010370339202052;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Ata Nº	Objeto da ATA
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Marco Túlio Tavares Matrícula nº 20799	070/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000201/2020-44.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 866/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam

da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento via e-doc nº 07010369127202022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2020, a servidora TÂMARA MARANHÃO DE MORAIS, matrícula nº 119045, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 867/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento via E-doc nº 07010369210202018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de dezembro de 2020, ÉRICA WILLIANA DOS SANTOS GOMES, CPF nº 054.300.163-65, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 868/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína - TO, bem como as informações consignadas no E-doc nº 07010370194202091;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína – TO, no dia 01 de dezembro de 2020, Autos no 0011490-61.2019.8.27.2706 e no dia 03 de dezembro de 2020, Autos nº 0014031-67.2019.8.27.2706.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2008 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. CARLOS JOSÉ DA SILVA.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 021/2008, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de setembro de 2008.

PROCESSO: 2008/0701/00689

CONTRATADO: CARLOS JOSÉ DA SILVA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 021/2008 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI 0032003

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.196,58
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,92%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 46,91
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 02.10.2020	R\$ 1.243,49

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000517/2020-71

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de veículos novos, de fabricação nacional.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 445/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0043511), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0043683), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de veículos novos, de fabricação nacional, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 039/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – itens 03 e 04; PEDRAGON AUTOS LTDA – itens 01 e 07; H8 VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – item

05; ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – Itens 02 e 06, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0043031) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
E-DOC n.º 07010369263202012

DESPACHO Nº 446/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância dos Promotores de Justiça André Henrique Oliveira Leite e Priscilla Karla Stival Ferreira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020 e 15 a 18 de dezembro de 2020, em compensação aos dias 15 a 18/06/2017, 24 a 25/06/2017 e 19 a 23/02/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000613/2020-84

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA
INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

DESPACHO Nº 447/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço desta Instituição, efetuada pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Colméia/Palmas, no período de 17 de novembro de 2020, para realizar vistorias em imóveis daquela localidade, conforme Memória de Cálculo nº 043/2020 (ID SEI 0043496) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do servidor em epígrafe, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 219,10, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000201/2020-44, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, com sede na Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-140, Serra - ES, neste ato, representada por Leandro Figueiredo de Castro, Cédula de identidade RG MG-11.454.362-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.371.746-10, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 031/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000201/2020-44, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	Marca/Fabricante: HP Modelo: LaserJet Pro M428fdw	UN	150	2.437,00	365.550,00
1	2	TONER PRETO – Compatível com o ITEM 1	Marca/Fabricante: HP Modelo: CF258X	UN	150	227,00	34.050,00
VALOR TOTAL DO GRUPO							399.600,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da



Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de



uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999; XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 20 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Leandro Figueiredo de Castro
FORNECEDOR REGISTRADO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

PORTARIA Nº 003/2020 (E-EXT Nº 2020.0006402)

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC n.º 75/93, na forma da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e:

Considerando o disposto no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal/88, que atribui foro por prerrogativa de função em âmbito criminal aos Prefeitos;

Considerando que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Secretários de Estado nos crimes comuns, art. 48, § 1º, IV, da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando a Notícia de Fato nº 2020.0006402, instaurada a partir de representação encaminhada pelo Núcleo de Defesa da Saúde – NUSA, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, via expediente “OFÍCIO/NUSA/DPTO N. 262/2020”, protocolo E-doc nº 07010362788202027, em que relata a aparente conduta negligente do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Sr. Luiz Edgar Legão Tolini, no cumprimento de decisão judicial no bojo dos autos de nº 0029311-72.2020.827.2729, o que teria concorrido para o óbito do paciente Sérgio Tales Barbosa, em 1º/10/2020;

Considerando a certidão de óbito acostada sob evento 9, da Notícia de Fato em epígrafe, onde consta a causa mortis do paciente por “Aneurisma Aorta torácica roto + Dissecção aórtica+ Sepse” (sic), tal qual nos termos da patologia descrita na inicial dos autos supramencionado, o que viria a corroborar o eventual nexos causal entre a ação do noticiado e o óbito do paciente;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que a conduta noticiada tem indício de crime previstos nos arts. 135, 319 e 330 c.c. 70, todos do Decreto-lei Federal nº 2.848/1940 e, até o presente momento não há provas suficientes à formação da opinio delicti;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal cujo objeto é apurar eventual conduta do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Sr. Luiz Edgar Legão Tolini, no cumprimento de decisão judicial no bojo dos autos de nº 0029311-72.2020.827.2729, e que teria concorrido para o óbito do paciente Sérgio Tales Barbosa, em 1º/10/2020, fatos que, em tese, configuram ilícitos penais, nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determino:



I - Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II - A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça - art. 6º, da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - Juntada da Notícia de Fato nº 2020.0006402, instaurada junto à Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - Notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, do investigado Sr. Luiz Edgar Legão Tolini, Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, que pode ser encontrado na sede da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, oportunidade em que lhe será entregue cópia integral de todo esse Procedimento Investigatório Criminal, para conhecimento e, caso queira, apresente as informações que considerar pertinentes, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias;

V - Designo, com fulcro no artigo art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, os Promotores de Justiça Assessores desta Procuradoria-Geral de Justiça, para adoção das medidas investigatórias (incluindo notificação do investigado e todas as demais providências que julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreço).

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, de 16 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº:19.30.1530.0000397/2019-37

PARECER Nº: 199/2020

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL POR INDICAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

INTERESSADA: MARCELA DAL MOLIN MACHADO

DECISÃO/DG Nº. 100/2020 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 199/2020 (ID SEI 0041407), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 036/2020, art. 2º, I, alínea "f" e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pela servidora MARCELA DAL MOLIN MACHADO, Analista de

Comunicação Social, matrícula funcional nº 119032, lotada junto a Assessoria de Comunicação, concedendo-lhe prorrogação do horário especial de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas pelo período de 01 (um ano), retroagindo seus efeitos a 03/11/2020, conforme indicação da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins no Laudo Médico Pericial nº 11/2020 (ID SEI 0041068).

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando o(a) servidor(a) para que, caso queira, formule pedido de prorrogação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 03/12/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 044/20, processo nº 19.30.1060.0000618/2020-50, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO

REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042-2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 04/12/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº



042/20, processo nº 19.30.1503.0000648/2020-64, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE ALVENARIA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, conforme descrito no anexo I (Termo de Referência), anexo II (Memorial Descritivo) e anexo X (Planilha Orçamentária); visando a ADEQUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0008288, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar irregularidades no portal de transparência da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados que, em razão do ponto facultativo alusivo ao Dia do Advogado, conforme consta do Ato PGJ nº 121/2020, a 221ª Sessão Ordinária do CSMP, prevista regimentalmente para ocorrer em 08/12/2020, será adiada para o dia 09/12/2020, às 09h (nove horas).

Palmas, 23 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

07010370562202016

AVISO

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu, em cumprimento ao disposto no inciso I, artigo 134 do Regimento Interno do CSMP, TORNA PÚBLICO o pedido de Remoção por Permuta, formulado pelos Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, e Rafael Pinto Alamy, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para eventuais impugnações ou reclamações a serem interpostas no prazo de três (3) dias, a partir da publicação deste. Publique-se.

Palmas, 23 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP-TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0006097, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0006096, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual descumprimento de Decreto Municipal por candidato a prefeito, em Palmeirópolis/TO, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,



até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0006099, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar possível aglomeração de pessoas na praça Limírio Viana Guimarães, durante a pandemia COVID-19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000392, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar contratação de contadores sem processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0005452, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar informações contidas no acórdão 145/2010, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que julgou irregular a prestação de contas da Prefeitura de Pequizeiro-TO, referente ao exercício de 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004069, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar notícia de que D. S., maltratava e negligenciava os cuidados de seus três filhos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000261, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta contratação de serviços advocatícios pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO sem licitação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0003405, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta preterição da convocação de candidatos aprovados em concurso público em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000583, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar ocorrência de conduta vedada na forma de pedido de voto no dia da eleição para conselheiros tutelares de Porto Nacional, por meio de áudio em grupo de WhatsApp, por candidato. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003078, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar carência no tratamento e distribuição da água de Ipueiras-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos

estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001211, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades na carga horária de profissionais da saúde de Ipueiras-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO
CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS
HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID**

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à coordenadora do CAOP do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher -CAOCCID visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 001/2020

FUNDAMENTOS: com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 c/c art.10º, incisos VII e VIII do Ato nº 46/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

ORIGEM: 2020/328

FATO : fiscalizar "in loco" a Vigilância Sanitária do Município de Miracema do Tocantins/TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 20 de novembro de 2020.

Jacqueline Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCCID e NMP



GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3543/2020

Processo: 2018.0007450

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público. Controle Externo da Atividade Policial. Representação da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Remessa do feito pela Procuradoria-Geral de Justiça. Controle de Legalidade. Portaria nº 303, de 11/04/2018, expedida pela Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Ausência: (i) do devido processo legal (art. 194, da Lei de Execução Penal). (ii) da manifestação prévia do órgão de execução do Ministério Público na transferência de presos provisórios e reeducando, violando os arts. 1º, §2º; 4º; 49 e 118 da Constituição do Tocantins e (iii) de decisão judicial motivada e admissão pelo Juízo de Execução Penal competente. Substituição posterior pela Portaria SECIJU/TO nº 872, de 04 de dezembro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio dos Promotores de Justiça subscritores¹, membros titulares do GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, nos termos das Resoluções 23/2007/CNMP, 005/2018/CSMPTO e 003/2011/CPJMPTO;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em análise do Provimento nº 11/2019 CGJUS/ASCGJUS, verifica-se que o preso somente será transferido ou removido com a anuência do respectivo juízo criminal destinatário. A propósito, veja-se:

Art. 666. Nenhum preso será transferido ou removido, dentro do território do estado do Tocantins ou para fora deste, sem que haja a anuência do respectivo juízo criminal destinatário, cuja cópia obrigatoriamente deverá constar no pedido.

Art. 667. Nenhum preso será transferido ou removido no território do estado do Tocantins sem a anuência do juízo criminal de origem. Parágrafo único. A gestão das vagas nos presídios tocaninenses é de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional (Provimento nº 118/2018/CGJUS). - (grifo nosso)

CONSIDERANDO que malgrado a nova portaria prevê a anuência do Juízo Criminal de origem, o procedimento de transferência, nos termos do art. 4º e ss. é realizado em âmbito administrativo, em suposto desacordo com o art. 194, da Lei de Execução Penal nº 7.210/84 que dispõe: “O procedimento correspondente às situações

previstas nesta Lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da execução”. (grifo nosso);

CONSIDERANDO que o Ministério Público – como instituição permanente - essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna –, na dicção do art. 67 da LEP, “(...) fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.”(grifo nosso);

CONSIDERANDO que apesar da nova regulamentação, aquela não prevê nenhuma manifestação prévia do órgão de execução do Ministério Público na transferência de presos provisórios e reeducando, violando, em tese, os arts. 1º, §2º; 4º; 49 e 118 da Constituição do Tocantins;

CONSIDERANDO que seguindo as diretrizes da LEP, registre-se que, a Lei nº 11.671/08 que “Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima”, onde se verifica a observância do devido processo legal e a oportunidade de manifestação do Ministério Público, nos seguintes dispositivos;

Art. 4º A admissão do preso, condenado ou provisório, dependerá de decisão prévia e fundamentada do juízo federal competente, após receber os autos de transferência enviados pelo juízo responsável pela execução penal ou pela prisão provisória.(...)

Art. 5º São legitimados para requerer o processo de transferência, cujo início se dá com a admissibilidade pelo juiz da origem da necessidade da transferência do preso para estabelecimento penal federal de segurança máxima, a autoridade administrativa, o Ministério Público e o próprio preso.

§ 1º Caberá à Defensoria Pública da União a assistência jurídica ao preso que estiver nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

§ 2º Instruídos os autos do processo de transferência, serão ouvidos, no prazo de 5(cinco) dias cada, quando não requerentes, a autoridade administrativa, o Ministério Público e a defesa, bem como o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a quem é facultado indicar o estabelecimento penal federal mais adequado. §

§3º A instrução dos autos do processo de transferência será disciplinada no regulamento para fiel execução desta Lei.

§4º Na hipótese de imprescindibilidade de diligências complementares, o juiz federal ouvirá, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público Federal e a defesa e, em seguida, decidirá acerca da transferência no mesmo prazo.

§ 5º. A decisão que admitir o preso no estabelecimento penal federal de segurança máxima indicará o período de permanência.

§ 6º Havendo extrema necessidade, o juiz federal poderá autorizar a imediata transferência do preso e, após a instrução dos autos, na forma do § 2º deste artigo, decidir pela manutenção ou revogação da medida adotada. § 7º A autoridade policial será comunicada sobre a transferência do preso provisório quando a autorização da transferência ocorrer antes da conclusão do inquérito policial que presidir. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que é possível afirmar a existência de supostas ilegalidades na Portaria SECIJU/TO nº 872, de 04 de dezembro de 2018, ao prever que o procedimento de transferência ocorra em âmbito administrativo, sem a manifestação do Ministério Público, infringindo, supostamente, a Lei de Execução Penal e indiretamente



a própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, "a" e "b", da LC 75/93);

RESOLVEM os membros do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo o seguinte objeto: "Controle de Legalidade da Portaria SECIJU/TO nº 872, de 04 de dezembro de 2018, ante ausência: (i) do devido processo legal (art. 194, da Lei de Execução Penal). (ii) da manifestação prévia do órgão de execução do Ministério Público na transferência de presos provisórios e reeducando, violando os arts. 1º, §2º; 4º; 49 e 118 da Constituição do Tocantins e (iii) de decisão judicial motivada e admissão pelo Juízo de Execução Penal competente."

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado no GECEP, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Como providências iniciais, determinam:

1. a baixa dos autos à Secretaria do GECEP para as anotações de praxe, no sistema e-Ext/MPTO.
 2. expeça-se ofício ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
 3. encaminhe-se cópia da portaria inaugural, via e-Doc, para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;
 - 4) Cientifique-se o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, acerca das providências adotadas, encaminhando cópia da presente portaria.
 5. seja dado conhecimento da instauração do presente procedimento ao Secretário Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, enviando cópia da presente portaria, bem como sejam solicitadas a seguinte informação: A) atual portaria que regulamenta a transferência de presos provisórios e/ou reeducando dos estabelecimentos penitenciários e prisionais locais, no Estado do Tocantins, encaminhando cópia da documentação pertinente, preferencialmente em mídia digital.
 - 6) em observância ao artigo 26 § 1º da Lei 8625/93, encaminhe-se cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para que seja dado conhecimento da instauração do presente procedimento ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como seja solicitada a seguinte informação: A) atual provimento ou legislação interna que regulamenta a transferência de presos provisórios e/ou reeducando dos estabelecimentos penitenciários e prisionais locais, no Estado do Tocantins, encaminhando cópia da documentação pertinente, preferencialmente em mídia digital.
- Cumpra-se.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2020.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça
- Membro Titular do GECEP -

João Edson de Sousa
Promotor de Justiça
- Membro Titular do GECEP -

Rui Gomes Pereira da Silva Neto
Promotor de Justiça
- Membro Titular do GECEP -

1PORTARIA PGJ Nº 373/2020 (file:///C:/Users/MPE-TO/Downloads/373.2020%20-%20DESIGNA%C3%87%C3%83O%20-%20membros%20do%20GECEP%20-Jo%C3%A3o%20Edson,%20Rui%20Gomes%20e%20Adailton%20(1).pdf)

PALMAS, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3545/2020

Processo: 2020.0007372

Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Polícia Penal. Regulamentação no Estado do Tocantins. Grade curricular na formação da polícia penal e a elaboração de protocolos de atuação operacional em ambientes confinados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio dos Promotores de Justiça subscritores¹, membros titulares do GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, nos termos das Resoluções 23/2007/CNMP, 005/2018/CSMPTO e 003/2011/CPJMPTO;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução CNMP nº 20/2007, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; a prevenção da criminalidade; a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; a superação de falhas na



produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, consoante estatuído nos incisos II, IV e VI, do art. 2º da Resolução CNMP nº20/2007;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 104, de 2019, acrescentou a polícia penal como órgão de segurança pública (artigo 144, VI, da CF), vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabendo a segurança dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que a regulamentação da polícia penal em âmbito Estadual é de iniciativa privativa do Governador;

CONSIDERANDO que na Plenária do X Encontro Nacional do MP no Controle Externo da Atividade Policial (X ENCEAP), promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), e realizado nos dias 14 e 15 de setembro de 2020, em Brasília-DF, restou aprovado o seguinte enunciado: “2.3. Caberá ao ministério público sugerir a implementação de diretrizes para elaboração de grade curricular na formação da polícia penal e a elaboração de protocolos de atuação operacional em ambientes confinados, sempre visando à ressocialização da pessoa presa”;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a existência e o conteúdo da referida grade curricular e dos protocolos de atuação operacional no Estado do Tocantins, vez que a polícia penal exerce função essencial para ressocialização dos presos e para garantia da segurança à sociedade;

CONSIDERANDO que todo preso tem o direito fundamental e humano de cumprir a sua pena respeito à integridade física e moral, na forma determinada em sua legislação interna e internacional;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, “a” e “b”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, podendo ser instaurado de ofício;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 003/2011 do Colégio de Procuradores, no seu art. 3º, preceitua que caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP, sem prejuízo das demais atribuições conferidas aos órgãos de execução “(...) instaurar procedimentos investigatórios criminais e inquéritos civis, se do controle externo da atividade policial se verificar situação que possa resultar incidência da Lei de Improbidade Administrativa, lesão às atividades policiais ou à segurança pública, podendo firmar, quando cabível, termo de ajustamento de conduta e recomendação; (...) atuar preventivamente para aprimorar a rotina e o procedimento de trabalho das Polícias, tendo como objetivo a valorização da eficácia, celeridade, aperfeiçoamento e transparência, instaurando, se necessário, procedimento administrativo de controle; (...) propor, estimular e fiscalizar políticas e ações de segurança pública destinadas à prevenção da criminalidade e ao exercício eficiente das atividades policiais, notadamente as que não se limitem à rotina ordinária dos órgãos de segurança pública”;

RESOLVEM os membros do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo o seguinte objeto: “averiguar e acompanhar a implementação de diretrizes para elaboração de grade curricular na formação da polícia penal e a elaboração de protocolos de atuação operacional em

ambientes confinados, sempre visando à ressocialização da pessoa presa”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado no GECEP, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Como providências iniciais, determinam:

1. a baixa dos autos à Secretaria do GECEP para as anotações de praxe, autuação e registro no sistema e-Ext/MPTO.
2. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
3. encaminhe-se cópia da portaria inaugural, via e-Doc, para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;
4. seja dado conhecimento da instauração do presente procedimento ao Secretário Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, bem como sejam solicitadas as seguintes informações: A) atual fase de regulamentação da polícia penal tocantinense após a Emenda Constitucional nº 104/19, encaminhado cópia da documentação pertinente; e B) existência ou não de normativa(s) disciplinando a grade curricular na formação da polícia penal e os protocolos de atuação operacional do referido órgão em ambientes confinados; e
5. cientifique-se, via e-Doc, a instauração do presente procedimento às Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins com atribuição no controle externo da atividade policial.

Cumpra-se.

1PORTARIA PGJ Nº 373/2020 (file:///C:/Users/MPE-TO/Downloads/373.2020%20-%20DESIGNA%C3%87%C3%83O%20-%20membros%20do%20GECEP%20-Jo%C3%A3o%20Edson,%20Rui%20Gomes%20e%20Adailton%20(1).pdf)

PALMAS, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006630

Trata-se de denúncia veiculada por Silvino Vitor Peres de Santana, candidato a Prefeito de Gurupi/TO, recebida em 23 de outubro de 2020 e autuada como Notícia de Fato em 27 de outubro de 2020, alegando supostas irregularidades em pesquisa eleitoral.

Notificado (evento 04), não apresentou as informações solicitadas.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta do relato:

O Sr. Silvino Vitor, candidato a Prefeito no município de Gurupi-TO, nº 27, pelo partido DC, estabeleceu novo contato com esta Sede, nesta data, às 14h20min, para externar sua indignação com as pesquisas feitas pelo Prefeito deste Município, por esta ser destinada para



aferição da popularidade daquele. Que tal pesquisa é tendenciosa, sem credibilidade e feita com recursos do município para promover a campanha do seu candidato.

Determinou-se sua notificação solicitando informações, em 10 (dez) dias, concernentes ao protocolo da pesquisa eleitoral mencionada na Justiça Eleitoral, esclarecendo-lhe, ainda, que não há obrigação de menção a todos os candidatos na propaganda eleitoral gratuita, mas tão somente na pesquisa eleitoral em si (evento 03, 29 de outubro de 2020).

A diligência foi cumprida (evento 04), sem aporte de resposta aos autos.

De acordo com José Jairo Gomes, "Por pesquisa eleitoral compreendem-se o levantamento e a interpretação de dados atinentes à opinião ou preferência do eleitorado quanto aos candidatos que disputam as eleições. Tem por finalidade verificar a aceitação ou o desempenho dos concorrentes no certame." (Direito eleitoral. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 523).

Dispõem os art. 33 e 34 da Lei nº. 9.504/97:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

(...)

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

(...)

Art. 34. (...)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes. (destaques não presentes no original)

O noticiante sequer informa qual seria a pesquisa eleitoral questionada. A pesquisa segue metodologia própria e previamente apresentada por seu contratante à Justiça Eleitoral (art. 33, III e IV). Pode haver acompanhamento do candidato após pedido efetuado ao Cartório Eleitoral (art. 34, § 1º).

Além disso, a divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, que só não foi imputado pelo noticiante a alguém porquanto não mencionada a pesquisa cuja seriedade se questionou. Alerta-se, mais uma vez, que pode o representante incidir na prática no crime

de denunciação caluniosa, devendo ter cautela ao imputar fatos criminosos que deve saber inexistentes a outrem.

Destaca-se que as "representações" infundadas no noticiante têm sido várias, e que o Ministério Público Eleitoral defende o direito fundamental ao exercício da cidadania, que não se confunde com os anseios e ideologias do candidato.

Consigna-se, por fim, que o candidato possui capacidade eleitoral ativa e pode levar diretamente à Justiça Especializada, caso queira, a análise dos atos em concreto que entende irregulares.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007148

Trata-se de denúncia veiculada por Celma Milhomem Jardim, em nome na Coligação "A hora é agora", autuada em 13 de novembro de 2020, sobre uso da máquina pública municipal em favor da candidatura apoiada pelo Prefeito Municipal de Gurupi/TO.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta do relato pedido de fiscalização em todos os órgãos municipais.

Ocorre que essa investigação por prospecção não é admitida em doutrina e jurisprudência.

Deve ser efetivada pelos interessados como candidatos e coligações, com eventual suporte da Polícia Federal.

A noticiante sequer informa qual seria o órgão público municipal sequer a irregularidade lá cometida.

Consigna-se, por fim, que a coligação possui capacidade eleitoral ativa e pode levar diretamente à Justiça Especializada, caso queira, a análise dos atos em concreto que entende irregulares.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se a interessada para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI



920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006923

Trata-se de Notícia de Fato anônima, veiculada em 06 de novembro de 2020, versando sobre distribuição de “vale-gás” por candidato às Eleições 2020 em Gurupi (evento 01).

Determinou-se a notificação, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante trouxesse algum elemento concreto aos autos eletrônicos, o que não foi feito (eventos 02, 03 e 04).

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Narra o denunciante:

O representante entrou em contato com essa Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, via ligação telefônica, para informar que o candidato a vereador no município de Gurupi-TO, Pastor Nilson, nº 23190, pediu para que um outro pastor fosse à casa do representante para entregar um santinho e um vale-gás; que o estabelecimento de distribuição de gás está localizado na Avenida Paraná, entre as Ruas 03 e 04, Centro, Gurupi-TO; requer fiscalização.

Ocorre, todavia, que não trouxe qualquer documentação idônea a servir, ao menos, como início de prova.

A denúncia anônima, sozinha, não serve para embasar a abertura de inquérito, mas tem força suficiente para justificar diligências preliminares com o objetivo de apurar a veracidade das informações obtidas anonimamente. Feito esse processo, é possível instaurar uma investigação (STF, RHC 132.115).

Ocorre que, no caso em exame, as informações são vagas a ponto de impedirem qualquer diligência preliminar.

Assim, impossível aferir, ainda que de forma superficial, qualquer fumaça de irregularidade eleitoral a partir da narrativa, desacompanhada de qualquer documento ou mesmo de relatos mínimos para a persecução do eventual ilícito.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar notificação do interessado, ante o anonimato do noticiado.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006640

Trata-se de denúncia veiculada por Silvino Vitor Peres de Santana, candidato a Prefeito de Gurupi/TO, recebida em 27 de outubro de 2020 e autuada como Notícia de Fato, alegando a ocorrência de irregularidade em pesquisa eleitoral que mencionava, segundo alega, apenas 02 (dois) candidatas (eventos 01 e 03).

Notificado (eventos 04 e 05), não apresentou as informações solicitadas.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta do relato:

O representante entrou em contato com essa Promotoria (...) para informar que na presente data dois pesquisadores eleitorais estavam na Rua Burgos (...) fazendo pesquisa apenas com relação aos candidatos a prefeito de Gurupi-TO, Josi Nunes e Gutierrez (sic) (...). Determinou-se sua notificação solicitando informações, em 10 (dez) dias, concernentes ao protocolo da pesquisa eleitoral mencionada na Justiça Eleitoral, esclarecendo-lhe, ainda, que não há obrigação de menção a todos os candidatos na propaganda eleitoral gratuita, mas tão somente na pesquisa eleitoral em si, quedando-se o candidato inerte (eventos 04 e 05).

De acordo com José Jairo Gomes, “Por pesquisa eleitoral compreendem-se o levantamento e a interpretação de dados atinentes à opinião ou preferência do eleitorado quanto aos candidatos que disputam as eleições. Tem por finalidade verificar a aceitação ou o desempenho dos concorrentes no certame.” (Direito eleitoral. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 523).

Dispõem os art. 33 e 34 da Lei nº. 9.504/97:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

- I - quem contratou a pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

(...)

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

(...)

Art. 34. (...)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

(destaques não presentes no original)

O noticiante sequer informa qual seria a pesquisa eleitoral questionada. A pesquisa segue metodologia própria e previamente apresentada por seu contratante à Justiça Eleitoral (art. 33, III e IV). Pode haver acompanhamento do candidato após pedido efetuado ao Cartório Eleitoral (art. 34, § 1º).

Consigna-se, por fim, que o candidato possui capacidade eleitoral ativa e pode levar diretamente à Justiça Especializada, caso queira, a análise dos atos em concreto que entende irregulares.



Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007191

Trata-se de notícia veiculada por Karita Carneiro Pereira, por ter vislumbrado abuso de poder político e econômico na coligação majoritária à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO capitaneada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB. Junta vídeo (evento 01).

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Não há qualquer narrativa, tampouco tentativa de contextualização do vídeo anexado ao procedimento extrajudicial eletrônico.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se a interessada para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007141

Trata-se de notícia anônima informando a distribuição de cestas básicas em sindicato de Gurupi/TO. Junta vídeos e fotos (evento 01).

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Não há qualquer narrativa, tampouco tentativa de contextualização dos vídeos e das fotos anexadas ao procedimento extrajudicial eletrônico.

A entrega de cestas básicas, por si, não é fato ilícito.

Não há qualquer início de prova.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar notificação pessoal por se tratar de denúncia anônima.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007201

Trata-se de notícia veiculada por Karita Carneiro Pereira, por ter vislumbrado ocorrência de crime eleitoral em conversa na qual um candidato a Vice-Prefeito de Gurupi/TO expõe sua candidatura no dia da eleição;

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Aduz Rodrigo López Zílio (Direito eleitoral. 7. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2020. pp. 510-511):

(...) Para a consumação do ilícito basta que a pesquisa sem o prévio registro seja dirigida para o conhecimento público, atingindo um número indeterminado de pessoas. Os responsáveis pela publicação de pesquisa não registrada ou em desacordo com as determinações legais, inclusive o meio de comunicação social, arcarão com as consequências da publicação, mesmo que estejam reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa (art. 21 da Res.-TSE nº. 23.600/2019. (...) Outrossim, após anotar que configura o ilícito “a divulgação de pesquisa eleitoral, sem prévio registro na Justiça Eleitoral, em grupo do Whatsapp” (AgRg – REspe nº. 10880/ES – j. 30.05.2017) – em caso de divulgação de pesquisa sem o prévio registro em ferramentas como o Whatsapp e semelhantes (Telegram, Viber, Hangouts, Skype, Chaton, Line, Wechat, Groupme), que podem apresentar (sic) viabilizar a interação individual ou por meio de conversas em grupos e até por videoconferência – o TSE destacou a necessidade de buscar um equilíbrio entre as garantias constitucionais da liberdade de informação e a proteção da veracidade dos dados divulgados ao longo do pleito eleitoral, e, nessas hipóteses, a análise da legalidade deve ser aferida caso a caso, incumbindo ao julgador aferir se houve um legítimo direito de expressão ou se, por outro lado, a informação foi veiculada com intuito de interferir no comportamento do eleitorado, se teve a aptidão para levar ao “conhecimento público” o resultado da pesquisa eleitoral e, dessa forma, interferir ou desvirtuar a legitimidade e o equilíbrio do processo eleitoral (REspe nº. 41492/SE – j. 06.03.2018).

(destacou-se)

Consigna, ainda, o eleitoralista:

No seu voto, o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto apresentou alguns elementos ou sintomas denunciadores de que a divulgação de dados extrapolou a esfera particular, tais quais: i) uso institucional ou comercial da ferramenta digital; ii) propensão ao alastramento de informações; iii) interesses e número de participantes do grupo; iv) finalidade e nível de organização e/ou institucionalização da ferramenta; v) características dos participantes e, principalmente, do



criador ou responsável pelo grupo, pela mídia ou rede social, uma vez que, a depender do seu grau de liderança ou da atuação como formador de opinião, aumenta a potencialidade da informação para atingir um público diversificado, em ambiente propício à manipulação dos interlocutores.

(destacou-se)

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Conquanto a tese acima destacada refira-se a pesquisa eleitoral, no que tange às redes sociais de mensagens instantâneas, aplica-se perfeitamente ao caso em análise.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se a interessada para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006667

Trata-se de denúncia veiculada por Silvino Vitor Peres de Santana, candidato a Prefeito de Gurupi/TO, recebida em 27 de outubro de 2020 e atuada como Notícia de Fato, alegando a ocorrência de irregularidades em abastecimento de veículos para carreatas no Posto Tio Patinhas, Em Gurupi/TO (evento 01), além de provocarem algazarra.

Intimado para fornecer maiores e detalhadas informações e elementos mínimos de informação, quedou-se inerte (eventos 02 e 03).

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Determinou-se sua notificação solicitando informações, em 10 (dez) dias, concernentes à denúncia.

O silêncio foi eloquente, impedindo o início das investigações.

Consigna-se, por fim, que o candidato possui capacidade eleitoral ativa e pode levar diretamente à Justiça Especializada, caso queira, a análise dos atos em concreto que entende irregulares.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007199

Trata-se de notícia veiculada por Karita Carneiro Pereira, por ter vislumbrado ocorrência de crime eleitoral no que entende ter sido pedido de votos na seção eleitoral pelo então candidato a Prefeito Municipal de Gurupi/TO pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB. Junta dois vídeos sem qualquer contextualização.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Não há amparo legal para a pretensão deduzida, na falta de um mínimo de indício suficiente a dar início à persecução penal.

Lado outro, a noticiante imputou fato definido como crime a candidato, motivo pelo qual determinou-se, no evento 03, o envio de cópia dos autos extrajudiciais eletrônicos à Polícia Federal, a fim de apurar eventual prática de crime de denúncia caluniosa levado a efeito pela noticiante.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se a interessada para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007178

Trata-se de notícia veiculada por Karita Carneiro Pereira, por ter vislumbrado ocorrência de ilícito eleitoral cível de captação ilícita de sufrágio, sem nomear o suposto autor Junta uma foto sem qualquer contextualização.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Não há amparo legal para a pretensão deduzida, na falta de um mínimo de indício suficiente a dar início à persecução cível.

O que se verifica é uma foto retirada de um aplicativo de mensagem instantânea com mensagem veiculada por pessoa não pública.

É de se ressaltar que o Ministério Público Eleitoral não fomenta discordâncias político-ideológicas muitas das vezes consubstanciadas em “fatos” artificiais.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se a interessada para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI



920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0007179

Trata-se de notícia veiculada por Karita Carneiro Pereira, por ter vislumbrado ocorrência de ilícito eleitoral cível de captação ilícita de sufrágio, sem nomear o suposto autor. Junta vídeo sem qualquer contextualização.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Não há amparo legal para a pretensão deduzida, na falta de um mínimo de indício suficiente a dar início à persecução cível.

É de se ressaltar que o Ministério Público Eleitoral não fomenta discordâncias político-ideológicas muitas das vezes consubstanciadas em “fatos” artificiais.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se a interessada para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3533/2020

Processo: 2020.0006379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Andrieli Nunes, relatando a inércia por parte da Secretaria de Saúde do Estado em fornecer atendimento à paciente para realização do exame de endometrioma junto a unidade básica de saúde da quadra em que a declarante reside;

Considerando ainda que segundo a declarante, a requisição administrativa de atendimento junto a unidade restou infrutífera e que até o presente o seu pleito não foi atendido;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a disponibilização de procedimento prescrito à paciente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a disponibilização do exame de endometrioma à paciente Andrieli Nunes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de



Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4.Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

5.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 19 de novembro de 2020.

PALMAS, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico a instauração de procedimento administrativo.

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005020

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2552/2020, instaurado após representação de Lucilene Evangelista Moreira, protocolo nº (07010353204202022) relatando que seu filho Davi Evangelista Rocha, de 08 meses é alérgico a proteína do leite tendo recebido orientação médica para utilizar a fórmula alimentar denominada NEO SPOON, motivo pelo qual a declarante solicitou intervenção Ministerial.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 573/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria Municipal de Saúde informações a respeito da disponibilização de fórmula alimentar NEO SPOON ao paciente Davi Evangelista Rocha.

Por sua vez, no dia 17 de agosto de 2020, foi estabelecido contato telefônico com Lucilene Evangelista Moreira, genitora do paciente Davi Evangelista Rocha, através do número (63) 99203-5893 visando colher informações complementares bem como documentos que subsidiem a atuação ministerial para tomadas de providências, em especial a necessidade de apresentação de laudo médico e nutricional, comprovante de endereço, cartão nacional de saúde e protocolo de pedido da fórmula alimentar junto à Assistência Farmacêutica Estadual. A demandante se comprometeu a enviar a esta Promotoria de Justiça via e-mail a documentação solicitada.

Posteriormente, no dia 28 de agosto de 2020, foi realizado um novo contato com a Sra. Luciene Evangelista, a fim de solicitar da declarante o fornecimento de protocolo de requisição administrativa, bem como documentos médicos complementares para subsidiar a atuação ministerial, tendo a demandante afirmado que não estava de posse da documentação solicitada, ficou estabelecido que a declarante providenciaria o que fora solicitado e informaria o Órgão Ministerial assim que o fizesse, contudo, até o presente momento a declarante não forneceu os expedientes médicos nem tampouco apresentou justificativas ao Órgão, o que impossibilitou o andamento do feito.

Dessa feita, considerando que transcorridos mais de 30 (trinta) dias desde a última solicitação de documentação realizada pelo Órgão Ministerial não houve retorno de informações ou qualquer justificativa por parte da Sra. Lucilene Evangelista Moreira sobre o requerimento

do evento 8, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, inciso IV, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2552/2020 sob o protocolo nº 07010353204202022, em razão do não fornecimento de informações complementares sobre o protocolo de pedido da fórmula alimentar solicitada junto à SESAU.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao Sr. Nelcivan Costa Feitosa e aos eventuais interessados da Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2020.0005427, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar a veracidade dos vídeos apresentados pelo representante Nelcivan, acerca da utilização de máquinas da Prefeitura de Palmas na propriedade do Secretário de Governo de Palmas para fins privados, violando-se os princípios da legalidade e moralidade na Administração Pública. Da análise das provas amealhadas, em contraponto aos fatos noticiados na representação do sr. Nelcivan, não se verificam elementos necessários para a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, tipificada nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, posto que as provas devem ser colmatadas com outras formas indiciárias. Assim, no caso em exame, a Secretaria do Desenvolvimento Rural, subsidiado com documentos comprobatórios, esclareceu que as máquinas, com a autorização por termo de doação, estavam na propriedade do sr. Carlos Braga para a retirada de terra para atender as hortas comunitárias familiar da Arno 72 e a Unidade Demonstrativa ETI Escola Tempo Integral Fidêncio Bogo, localizada na Zona Rural de Taquarussu Grande. Nesse sentido, foram colacionados imagens pelo Secretário de Desenvolvimento Rural demonstrando que as máquinas da prefeitura de palmas foram até a propriedade do sr. Carlos Braga para a retirada de terra, objetivando atender as hortas comunitárias, e não fins privados. (...) Nessa contextualização, não se extrai pelas provas constantes do presente procedimento preparatório elementos indiciários para a propositura de ação civil pública de improbidade administrativa, restando-se presente a ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, em razão da ausência de provas, cujos documentos apresentados pelo órgão gozam de presunção de legitimidade e veracidade, afastando-se a versão apresentada pelo representante. Por assim



ser, torna-se evidente a ausência de fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública de improbidade administrativa a representação apenas consigna uma conjectura do representante, sem a presença de arcabouço probatório capaz de comprová-lo. Ante o exposto, por ausência de justa causa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 18 de novembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, **DÁ CIÊNCIA** ao Sr. Nelcivan Costa Feitosa e aos eventuais interessados da Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2020.0005437, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir da denúncia do Sr. Nelcivan, para averiguar a veracidade dos vídeos apresentados pelo representante Nelcivan, acerca da utilização de máquinas da Prefeitura de Palmas na propriedade do vice-governador para fins privados, violando-se os princípios da legalidade e moralidade na Administração Pública. Da análise das provas amealhadas, em contraponto aos fatos noticiados na representação do sr. Nelcivan, não se verificam elementos necessários para a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, tipificada nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, posto que as provas devem ser colmatadas com outras formas indiciárias. Assim, no caso em exame, a Secretaria do Desenvolvimento Rural, subsidiado com documentos comprobatórios, esclareceu que não foram utilizadas máquinas do Município de Palmas na propriedade do vice-governador, Wanderlei Barbosa, mas sim a realização dos serviços de manutenção do bueiro sobre o córrego água fria no distrito de Taquaruçu, localizada numa estrada vicinal que dar acesso as acesso a diversas chácaras. (...) Nessa contextualização, não se extrai pelas provas constantes do presente procedimento preparatório elementos indiciários para a propositura de ação civil pública de improbidade administrativa, restando-se presente a ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, em razão da ausência de provas, cujos documentos apresentados pelo órgão gozam de presunção de legitimidade e veracidade, afastando-se a versão apresentada pelo representante. Nesse panorama, conclui-se que as máquinas do município de Palmas não foram utilizadas na propriedade do vice-governador,

Wanderlei Barbosa, mas sim para atender a execução de serviços no córrego água fria, com a instalação de bueiros, objetivando assegurar a acessibilidade, mobilidade e trafegabilidade dos moradores da região, atendendo-se, portanto, o interesse público. Ante o exposto, por ausência de justa causa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 19 de novembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao senhor Fernando Abreu de Oliveira e eventuais interessados do **INDEFERIMENTO** da Notícia de Fato nº 2020.0007247, autuada a partir da representação de Fernando Abreu, o qual complementa a sua representação com documentos probatórios de fatos já encaminhados ao Ministério Público nas notícias de fato n.s 2020.0004507 e 2020.0005148. No caso em tela, não há documentos novos aos encartados nas referidas notícias de fato. Nesse sentido, na forma do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP a notícia de fato será arquivada se for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. Ante o exposto, por ausência de documentos novos, **INDEFIRO** a notícia de fato, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 20 de novembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006657

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de averiguar a omissão do município de Palmas quanto ao fornecimento do medicamento insulina glargina 100 ui/ml a paciente E.P.D.M.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 26 de outubro de 2020, entrou em contato com a Ouvidoria do Ministério Público, a cidadã E.P.D.M relatando: “a) que faz uso da Insulina Glargina 100 ui/ml há mais de dez anos conforme laudo médico em anexos, porém a Assistente Farmacêutica do Estado e a Secretaria de Saúde do Município só fornecem com ordem judícia”. Através da Portaria PA/3263/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0006657.

A demanda foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (Autos nº 0019229-79.2020.8.27.2729/TO). Trata-se de ação de obrigação de dar com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, com o objetivo de compelir o estado do Tocantins a disponibilizar a insulina glargina e a insulina asparte. Destaca-se que, no dia 15/10/2020, foi concedida decisão favorável ao pedido.

Desta feita, o direito indisponível à saúde da usuária foi resguardado, não havendo justa causa para o ajuizamento de outra ação civil pública.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público, ou serão informados na respectiva ação.

Registre-se que a Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, diante do ajuizamento da demanda, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

PALMAS, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004966

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para averiguar esgotamento de vagas de UTI para pacientes covid atendidos pelo SUS em hospitais públicos (HGP) e em leitos privados atualmente contratados pelo estado, bem como eventual desassistência relacionada a óbitos ocorridos na capital.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

No dia 21 de agosto de 2020, foi instaurado procedimento preparatório (PP/2501/2020), com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO, para averiguar a situação que ocorreu no plantão ministerial em Palmas, no dia 11/08/2020, relatada pelo Promotor de Justiça, Vinicius de Oliveira e Silva, de que a Sra. Edilma da Silva Goulart foi diagnosticada com a covid-19 e estava há dias internada na UPA SUL com indicação de remoção para UTI desde o dia 09. Entretanto, a paciente não resistiu e veio a óbito antes de qualquer remoção.

Destaca-se que ela era portadora de doenças – hipertensão, diabetes e pneumonia – fazendo parte do grupo de risco que está mais suscetível a desenvolver sintomas graves após a infecção pela covid-19.

Ademais, o servidor estadual Francisco Machado de Souza Filho também foi vítima da doença e faleceu no dia 19/08/2020, segundo o vídeo divulgado em redes sociais, faltou leito de UTI para o paciente, por conseguinte, esses dois óbitos indicam que as vagas destinadas aos pacientes do SUS estão sendo insuficientes para a demanda (evento 6).

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou o Ofício nº 581/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 2) ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Tocantins com cópia da denúncia para conhecimento e informações quanto ao atendimento prestado. Ademais, foram encaminhados os Ofícios nº 580/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 3) e nº 579/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 4) ao Coordenador Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Sul e ao Secretário de Estado da Saúde, respectivamente, para solicitar informações acerca dos fatos relatados na denúncia.

Em resposta a solicitação, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins encaminhou o Ofício CORREG/SEPRO nº 726/2020 (evento 7), que informa:



“Em atenção ao expediente em epígrafe, protocolado neste Conselho sob o nº 3283/2020 em 18 de agosto de 2020, informamos que já se encontra em tramitação neste Conselho Regional a Sindicância nº 68/2020 CRM-TO, instaurada através de denúncia realizada pelo Sr. Carlos Mendes Goulart (esposo) e Sra. Luana da Silva Goulart (filha), para apuração dos fatos acerca do óbito da paciente Edilma da Silva Goulart”.

Por sua vez, a Secretaria Municipal da Saúde encaminhou o Ofício 2317/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR com o Memo nº 1268/2020/SEMUS/DMAC, expedido pela Diretoria de Média e Alta Complexidade (evento 8), o qual informa:

“ (...) 13. Informamos que de acordo informações descritas nos prontuários (salvaguardado pelo Código de Ética Médica, o prontuário está sob guarda do médico e da instituição que o assiste, porém com acesso irrestrito ao paciente, podendo ser emitida cópia do mesmo através de ordem judicial) da Sra. Edilma, percebe-se que por diversas vezes a mesma procurou pela UPA e que em todas as vezes, recebeu atendimento de acordo as suas queixas; Portanto, podemos entender que os serviços ofertados pela UPA SUL, dentro das prerrogativas já ora citadas, foram contempladas;

14. Quando da sua admissão na UPA SUL como paciente para observação, a qual foi assistida e recebeu todos os cuidados inerentes ao seu quadro, dentro do suporte da UPA SUL, na ALA COVID, permanecendo em leito clínico pre hospitalar, porém, mais uma vez, recebendo todos os cuidados que demandava;

15. No entanto, em face a evolução/piora no quadro sintomático da paciente, ainda considerando os registros de atendimentos, a regulação estadual de leitos SISTEMA ECO-SER, foi acionada, e consta na ficha de continuação/evolução de atendimento do dia 09/agosto da Sra. Edilma, a liberação de leito para o município de Miracema e que, conforme relatado, houve a recusa por parte da paciente e manifestação em permanecer aguardando vaga para Palmas;

16. Faz-se basilar e de suma importância, constar que o município de Palmas, dentro do que lhe compete legalmente e dentro do que comporta a estrutura das UPAs, no caso a UPA SUL, não segregou de suas responsabilidades, buscando a todo momento a manutenção da saúde e da vida da Sra. Edilma, com todos equipamentos e assistência (inerente ao componente UPA 24H) disponibilizados, ofertados e utilizados com o intuito de preservar sua vida;

17. Insta considerar informações descritas em prontuário, que dentro da avaliação médica que a paciente necessitava de remoção para leitos de UTI, a solicitação deste leito foi feita através do sistema ECO-SER e que aguardava-se a regulação do leito de UTI, pela regulação estadual, pois como já descrito, leitos de UTI são referências de ALTA COMPLEXIDADE – ATENÇÃO TERCIÁRIA – REDE HOSPITALAR – COMPETÊNCIA ESTADUAL;

18. Em consonância ao parágrafo 15 deste, vale frisar que ao considerar o código de ética médica, a autonomia do paciente deve ser considerada e respeitada (...)

Neste momento, dentro da avaliação técnica médica, não havia risco iminente, portando a autonomia da paciente fora preservada, mas, ainda assim, foi acionada sua remoção, permanecendo a solicitação e aguardando outra manifestação por parte da regulação estadual (informações, reforçamos, contidas nos registros de atendimento);

(...)

22. Para fins de informação, visando a manutenção de seus serviços, o município de Palmas, além dos serviços que já são de sua responsabilidade e que foram implementados para atender a demanda de pacientes com COVID, também está buscando

a oferta de novos leitos clínicos, conforme editais publicados que podem ser conferidos em DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS de 24 de julho a 11 de agosto, nos quais estão publicados requisições administrativas de leitos para COVID 19, que totalizam 36 leitos requisitados, que somados aos leitos de ALA COVID 19 da UPA's NORTE e SUL da capital totalizando 57 leitos clínicos de estabilização.

23. E que, através da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 2.569 – SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2020 através do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020; e também publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 2.570 – EXTRA – SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 2020 do EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2020 e EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2020, diante o exposto, deste então, o município de Palmas, conta com 10 (dez) LEITOS DE UTI, para uso, de acordo com a demanda do Município de Palmas (...).

Atendendo a solicitação ministerial, a Secretaria Estadual da Saúde encaminhou o OFÍCIO -7101/2020/SES/GASEC com RELATÓRIO DE LEITO UTI COVID anexo (evento 9), o qual contém as seguintes informações:

Unidade	Município	Exatidão	Urgo de Leito	Sexo	Quantidade	Ocupação	Disponível
HOSPITAL DOB ORSON DE ARAUJO	ARAGUAZINA	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	16	0	16
HOSPITAL ESTADUAL DE COMARTE & CUNHA	PALMAS	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	5	2	3
HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR. FERNANDO AVES	PALMAS	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	26	3	23
HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIMANGA ARAGUAZINA - HMC	ARAGUAZINA	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	16	0	16
HOSPITAL GONCALVES CRUZ	PALMAS	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	5	4	1
HOSPITAL PALMAS MEDICAL NEW	PALMAS	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	5	0	5
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAZINA	ARAGUAZINA	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	17	0	17
HOSPITAL REGIONAL DE BURITINOPOLIS	AUGUSTINOPOLIS	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	18	0	18
HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	GURUPI	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	18	0	18
INSTITUTO SENAI ARAGUAZINA	ARAGUAZINA	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	16	4	12
UTI HOSPITAL SANTA TEREZINHA	PALMAS	COVID 19	UTI Adulto	Indiferente	26	1	25
Fonte: Sistema Estadual de Regulação - SEM em 23/10/2020							
					128	18	110

Cabe pontuar que por meio de despacho (evento 5), determinouse o encaminhamento deste procedimento para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas criminal e para Promotoria com atribuição na improbidade administrativa (desmembramento de procedimento, evento 10).

Destaca-se que foi judicializada a Ação Civil Pública 0029929-17.2020.827.2729, perante a Vara de Execução Fiscais e Saúde de Palmas, acerca do colapso de leitos de UTI COVID, com vista a compelir o Estado do Tocantins ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na disponibilização de profissionais de saúde devidamente qualificados, com EPI e capacitação, em quantidade adequada ao atendimento integral da escala dos leitos de tratamento de Covid-19 no âmbito do Hospital Geral de Palmas -HGP, para manutenção dos 26 (vinte e seis) leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 habilitados e instalação dos 119 respiradores enviados pelo Ministério da Saúde.

Ademais, foi judicializada a Ação Civil Pública nº 0033750-29.2020.827.2729, perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, acerca do cumprimento de obrigação de fazer consistente em regularizar o serviço de fornecimento de medicamento, aparelhamento e testagem, a fim de corrigir as irregularidades apontada pelo Conselho Regional de Medicina nos Procedimentos Preparatórios 2020.0004327 e 2020.0003536 referente a Unidade de Pronto Atendimento Sul – UPA SUL e Norte UPA Norte.



Desta feita, com as providências adotadas, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins). Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

PALMAS, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006117

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida para apurar a ausência de fornecimento de medicação para o tratamento do COVID-19 na Unidade de Terapia Intensiva do Estado do Tocantins no Hospital Santa Thereza.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 07/10/2020, a parte interessada "MARIA NILVA CORSINO DE SOUSA GALVÃO solicitou ao Ministério Público, que 1) a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins se manifeste acerca da responsabilidade pelo tratamento dos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva dedicada ao tratamento da COVID-19 no Hospital Santa Tereza e tome as devidas providências para o integral fornecimento das medicações necessárias ao tratamento dos pacientes que lá se encontram; e 2) o fornecimento de quantas doses se fizerem necessárias de Pancurénio, Rocurénio ou Atractrio e demais medicamentos, para o tratamento de Jenilson Lima Galvao."

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou os ofícios nº 675/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Diretor do Hospital Santa Thereza e nº 674/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados, ambos com a denúncia em anexo.

Foi encaminhado novo ofício nº 687/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Hospital Santa Thereza, que fora posteriormente dilatado prazo para resposta.

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado, uma vez que houve solução administrativa. Conforme juntada de certidão (evento 9), a servidora Micheli (prima da parte interessada) estabeleceu contato, por meio de mensagem no aplicativo Whatsapp, informando que a medicação foi fornecida.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro

a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3541/2020

Processo: 2020.0007370

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0011 – 2016/9130, apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação de Ensino Agrotecnológico e Profissionalizante do Estado do Tocantins - FEAPTO, mas sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo



para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o velamento permanente da FUNDAÇÃO DE ENSINO AGROTECNOLOGICO E PROFISSIONALIZANTE DO ESTADO DO TOCANTINS – FEAPTO, formando um catálogo documental contínuo.

O Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0011 – 2016/9130, digitalizado integralmente, passa a ser parte integrantes deste feito e suas prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As vistorias anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Publique-se no DOMP-TO.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, requirite-se ao presidente da Fundação:

1. Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração entidade;
2. informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4. comprovante de inscrição junto a receita estadual;
5. comprovante de inscrição junto a receita municipal;
6. Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;
7. certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;
8. certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;
9. cópia dos estatutos e alterações estatutárias aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;
10. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;
11. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;
12. cópia do regimento interno atualizado;
13. cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;
14. doravante, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/ termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;
15. relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos

desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

16. doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;

17. doravante também, na forma do ato 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme rezam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando ainda:

17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.10 – Certidão de inexistência de investigação por improbidade administrativa e criminal junto ao MPF e PF;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

18. Apresentação individualizada das prestações de contas desde o ano de registro da Fundação até o ano base 2019, na forma do item 17.

Deverá ser priorizada o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail pjfundacoespalmas@mpto.mp.br. Cópia dessa portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0011 – 2016/9130.

Cumpra-se.

PALMAS, 21 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:



A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0011 – 2016/9130, apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação de Ensino Agrotecnológico e Profissionalizante do Estado do Tocantins - FEAPTO, mas sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o velamento permanente da FUNDAÇÃO DE ENSINO AGROTECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE DO ESTADO DO TOCANTINS – FEAPTO, formando um catálogo documental contínuo.

O Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0011 – 2016/9130, digitalizado integralmente, passa a ser parte integrantes deste feito e suas prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As vistorias anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Publique-se no DOMP-TO.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, requirite-se ao presidente da Fundação:

1. Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração entidade;
2. informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4. comprovante de inscrição junto a receita estadual;
5. comprovante de inscrição junto a receita municipal;
6. Comprovações de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;
7. certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;
8. certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;
9. cópia dos estatutos e alterações estatutárias aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;
10. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;
11. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;
12. cópia do regimento interno atualizado;
13. cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;
14. doravante, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/ termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;
15. relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;
16. doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;
17. doravante também, na forma do ato 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme rezam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando ainda:
 - 17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;
 - 17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;
 - 17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
 - 17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;
 - 17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;
 - 17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;



17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.10 – Certidão de inexistência de investigação por improbidade administrativa e criminal junto ao MPF e PF;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

18. Apresentação individualizada das prestações de contas desde o ano de registro da Fundação até o ano base 2019, na forma do item 17.

Deverá ser priorizada o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail pjfundacoespalmas@mpto.mp.br. Cópia dessa portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0011 – 2016/9130. Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3544/2020

Processo: 2020.0007371

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0016 – 2016/9744, foi instaurado em 2016 sem portaria, tratando sobre a Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas, com estatuto registrado aos 21/08/97 e segundo o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmas, sem que a autorização do Ministério Público e escritura pública de constituição constasse do registro;

CONSIDERANDO que a citada entidade nunca prestou contas ou informações que condicionem o seu velamento;

CONSIDERANDO que em busca no Google, não há nenhuma informação sobre tal fundação;

CONSIDERANDO que a formação da pessoa jurídica por sócios cotistas, não se adéqua ao regramento legal para fundações;

CONSIDERANDO que o art. 69 do CC determina que tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o

seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante

RESOLVE

Convolar o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0016 em inquérito civil público, objetivando o levantamento de todas as irregularidades que permeiam a Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas, sua extinção e baixa registral, haja vista sua constituição irregular.

São investigados também os instituidores Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas, sendo eles Aristóteles Francisco das Chagas, portador do CPF 012.701.251-68, Luiz Carlos Sélio Simões, CPF 791.919.087-87, Sergina Alves de Brito, CPF 706.953.698-49, Meire Imaculada Cláudio Gomes, CPF 039.797.558-94.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Com cópia dessa portaria, requirite-se com prazo de 10 dias, as seguintes informações.

1. A Superintendência da Receita Federal requirite-se:

1.1. Se há CNPJ registrado em nome da Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas? Apresente os dados cadastrais;

1.2. Se Aristóteles Francisco das Chagas, portador do CPF 012.701.251-68, Luiz Carlos Sélio Simões, CPF 791.919.087-87, Sergina Alves de Brito, CPF 706.953.698-49, Meire Imaculada Cláudio Gomes, CPF 039.797.558-94, declaram ser sócios cotistas da Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas;

1.3. Qual endereço e telefone informado a Receita Federal de Aristóteles Francisco das Chagas, portador do CPF 012.701.251-68, Luiz Carlos Sélio Simões, CPF 791.919.087-87, Sergina Alves de Brito, CPF 706.953.698-49, Meire Imaculada Cláudio Gomes, CPF 039.797.558-94;

1.4 Se há alguma pendência em nome da Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas junto a Receita Federal? Quais são?

2. A Superintendência da CEF requirite-se:

2.1. Se há algum registro ou pendência em nome da Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas junto a esta instituição? Quais são?

3. Requirite-se ao MEC:

3.1. Se a Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas tem registro junto ao Ministério da Educação? Qual o endereço da instituição e responsáveis, com contato destes.

4. Requirite-se ao CRI de Palmas, certidão de inteiro teor de imóvel em nome de Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas, e ainda de Aristóteles Francisco das Chagas, portador do CPF 012.701.251-68, Luiz Carlos Sélio Simões, CPF 791.919.087-87, Sergina Alves de Brito, CPF 706.953.698-49, Meire Imaculada Cláudio Gomes, CPF 039.797.558-94;

5. Requirite-se a Junta Comercial de Palmas se há registro em nome de Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas.

6. Em sendo encontrado qualquer dos fundadores, imediatamente dê conhecimento dessa portaria e notifique para audiência de oitiva.

7. Em sendo encontrado algum imóvel, fica determinada a averiguação por oficial de diligência, devendo este relatar o que e



quem encontrar, minuciosamente, com legenda fotográfica.

Comunica-se deste ato ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 22 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0016 – 2016/9744, foi instaurado em 2016 sem portaria, tratando sobre a Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas, com estatuto registrado aos 21/08/97 e segundo o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmas, sem que a autorização do Ministério Público e escritura pública de constituição constasse do registro;

CONSIDERANDO que a citada entidade nunca prestou contas ou informações que condicionem o seu velamento;

CONSIDERANDO que em busca no Google, não há nenhuma informação sobre tal fundação;

CONSIDERANDO que a formação da pessoa jurídica por sócios cotistas, não se adéqua ao regramento legal para fundações;

CONSIDERANDO que o art. 69 do CC determina que tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante

RESOLVE

Convolar o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0016 em inquérito civil público, objetivando o levantamento de todas as irregularidades que permeiam a Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas, sua extinção e baixa registral, haja vista sua constituição irregular.

São investigados também os instituidores Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas, sendo eles Aristóteles Francisco das Chagas, portador do CPF 012.701.251-68, Luiz Carlos Sélvio Simões, CPF 791.919.087-87, Sergina Alves de Brito, CPF 706.953.698-49, Meire Imaculada Cláudio Gomes, CPF 039.797.558-94.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua

impossibilidade.

Com cópia dessa portaria, requisite-se com prazo de 10 dias, as seguintes informações.

1. A Superintendência da Receita Federal requisite-se:

- 1.1. Se há CNPJ registrado em nome da Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas? Apresente os dados cadastrais;
- 1.2. Se Aristóteles Francisco das Chagas, portador do CPF 012.701.251-68, Luiz Carlos Sélvio Simões, CPF 791.919.087-87, Sergina Alves de Brito, CPF 706.953.698-49, Meire Imaculada Cláudio Gomes, CPF 039.797.558-94, declaram ser sócios cotistas da Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas;
- 1.3. Qual endereço e telefone informado a Receita Federal de Aristóteles Francisco das Chagas, portador do CPF 012.701.251-68, Luiz Carlos Sélvio Simões, CPF 791.919.087-87, Sergina Alves de Brito, CPF 706.953.698-49, Meire Imaculada Cláudio Gomes, CPF 039.797.558-94;
- 1.4 Se há alguma pendência em nome da Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas junto a Receita Federal? Quais são?

2. A Superintendência da CEF requisite-se:

- 2.1. Se há algum registro ou pendência em nome da Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas junto a esta instituição? Quais são?

3. Requisite-se ao MEC:

- 3.1. Se a Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas tem registro junto ao Ministério da Educação? Qual o endereço da instituição e responsáveis, com contato destes.

4. Requisite-se ao CRI de Palmas, certidão de inteiro teor de imóvel em nome de Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas, e ainda de Aristóteles Francisco das Chagas, portador do CPF 012.701.251-68, Luiz Carlos Sélvio Simões, CPF 791.919.087-87, Sergina Alves de Brito, CPF 706.953.698-49, Meire Imaculada Cláudio Gomes, CPF 039.797.558-94;

5. Requisite-se a Junta Comercial de Palmas se há registro em nome de Fundação Universidade de Ciências Médicas Leon Chagas.

6. Em sendo encontrado qualquer dos fundadores, imediatamente dê conhecimento dessa portaria e notifique para audiência de oitiva.

7. Em sendo encontrado algum imóvel, fica determinada a averiguação por oficial de diligência, devendo este relatar o que e quem encontrar, minuciosamente, com legenda fotográfica.

Comunica-se deste ato ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3538/2020

Processo: 2020.0007357

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição



permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0007357 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente M.E.M.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018

do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006225

REF.: Notícia de Fato 2020.0006225

O Promotor de Justiça substituto, Dr. Adriano Zizza Romero no uso de suas atribuições, na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a DENUNCIANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato 2020.0006225, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que uma gestante precisou ser encaminhada para outra unidade hospitalar e que o médico plantonista solicitou que um técnico de enfermagem acompanhasse e que o técnico se negou por “n estar preparado para assistência fora da unidade hospitalar, sendo que o cargo de concurso e pra assistência intra-hospitalar dentro da unidade”. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-



Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação oportunidade em que os respectivos autos ficarão acautelados na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (art. 5º, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

GUARAI, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência ao Representante anônimo, acerca do PARECER DE ARQUIVAMENTO da representação Anônima feita via telefone e registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2020.0002024, a qual se refere a suposta situação de risco e negligência de criança e adolescentes, conforme decisão abaixo.

Esclarecendo que, caso queira, o representante/interessado poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a referida Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO.

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo 2020.0002024

Trata-se de Notícia de Fato, convertida em Procedimento Administrativo em 02/04/2020, instaurado face a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelos menores Wilian, Paulo Henrique e Davi.

No presente caso é relatado que William (17 anos), Paulo Henrique (15 anos) e Davi (4 anos), após o falecimento da genitora (Maria Cleide) permaneceram sob os cuidados do genitor, Sr. Francisco, e este estaria negligenciando nas responsabilidades e cuidados dos menores.

Com o objetivo de apurar a situação de risco social dos menores foi solicitada informação junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Conselho Tutelar, bem como foi determinada a elaboração de Parecer Social pela Assistente Social deste MPE-TO. É o breve relatório.

Pois bem.

Em resposta as diligências requeridas no presente procedimento, apurou-se que os menores, Wilian (17 anos), Paulo Henrique (15 anos) e Davi (4 anos), estão sob os cuidados do genitor o Sr. Francisco.

Em resposta as diligências determinadas, verificou-se que a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, realizou visita domiciliar no dia 14 de setembro de 2020, sendo

que naquela oportunidade constatou que os menores residem em casa própria na companhia do genitor, tendo a família renda de dois salários mínimos mensal, proveniente do trabalho de vigilante do Sr. Francisco e da pensão por morte da esposa. Ainda naquela oportunidade, o genitor afirmou que acompanha os filhos nas atividades escolares, todavia, em razão da pandemia da covid-19, os menores não estão indo à escola. Por fim, a equipe relatou que: “o Sr. Francisco tem muito cuidado e atenção para com os filhos.”

No mesmo sentido é o relato da Assistente Social do MPE, que esclareceu os fatos, veja-se: “Quanto à denúncia de negligência paterna de cuidados contra os meninos, conversamos com William, Davi e o senhor Francisco. William ratificou que o pai possui um novo relacionamento amoroso, mas isto não prejudicou a afetividade com os filhos. Ainda segundo este, a família reorganizou-se com o falecimento da figura materna: “eu e meu irmão Paulo é que cuidamos da casa e do meu irmão mais novo quando meu pai precisa sair” (S.I.C). Davi ressalta que o irmão é o responsável pelos cuidados: “ele briga comigo, tia”(S.I.C).

A Assistente Social descreve, em parecer conclusivo do Relatório Social, que: “Portanto, sugere-se o acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social para apoiar a família que possui, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.”

Por sua vez o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em resposta ao ofício desta Promotoria, informou que após o conhecimento da demanda está à disposição da família para prestar os serviços que lhe couber, informando, também, que solicitou o benefício alimentar de urgência para a referida família.

Depreende-se que a instauração do procedimento foi motivada pelo fato dos adolescentes, William, Paulo Henrique e o infante Davi, estarem supostamente em situação de risco social pelo abandono e negligência do genitor, acontece que tal fato não foi constatado, conforme mencionado alhures.

Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas providências no sentido de investigar os fatos e concluir-se que não há mais elementos para apurar, uma vez que não foi constatada a situação de vulnerabilidade e risco social, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas. Após, proceda-se as intimações e baixas devidas.

Gurupi/TO, 19 de novembro de 2020.

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005643

Procedimento: 2020.0005643

Natureza: Procedimento Administrativo

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 14 de



setembro de 2020 (evento 01), que trata sobre a propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) celebrado com o compromissário Paulo Alves da Silva, tendo como referência os autos e-Proc nº 0001012-19.2019.827.2730.

No evento 2, foi determinado a intimação do compromissário para que manifestasse interesse na pactuação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), cumprida diligência no evento 3.

Certificou-se no evento 4 que o compromissário Paulo Alves demonstrou interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal.

No evento 6, designou-se audiência para oferecimento do ANPP, bem como foi determinado a intimação do compromissário para comparecer a esta Promotoria de Justiça (eventos 7 e 8).

Em tempo, designou-se audiência em nova data para oferecimento do ANPP (evento 9), igualmente intimou-se o compromissário para comparecer a esta Promotoria de Justiça (eventos 10 e 11).

Foi juntado o Acordo de Não Persecução Penal (evento 12), onde o compromissário Paulo Alves da Silva confessou ter praticado os crimes de desobediência (artigo 330 do Código Penal), condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (artigo 306 do Código Penal) e dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano (artigo 309 do Código Penal).

Ainda no supra evento, o compromissário ficou obrigado ao pagamento do valor correspondente a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a título de prestação pecuniária, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja destinação será dada pelo juízo da execução.

No evento 13, certificou-se a juntada do presente ANPP nos autos e-Proc nº 0001012-19.2019.827.2730.

Juntou-se homologação judicial do Acordo de Não Persecução Penal no evento 14.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Verificou-se nos autos que o Acordo de Não Persecução Penal foi homologado judicialmente, haja vista terem sido preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, motivo pelo qual merece o presente ser arquivado.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Ante o exposto, determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Notifique-se o compromissário, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do arquivamento;
4. Caso haja recurso no prazo de 10 (dez) dias, remeta-se o presente no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
5. Não apresentado recurso, archive-se, finalizando o procedimento. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE AQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005724

Procedimento: 2020.0005724

Natureza: Procedimento Administrativo

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 17 de setembro de 2020 (evento 01), que trata sobre a propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) celebrado com o compromissário Lenilson de Oliveira, tendo como referência os autos e-Proc nº 0002789-05.2020.827.2730.

No evento 2, foi determinado a intimação do compromissário para que manifestasse interesse na pactuação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), cumprida diligência no evento 3.

Certificou-se no evento 4 que a tentativa de intimação de Lenilson restou infrutífera, contudo, no evento 5 o compromissário informou o interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal em nova data, ante a impossibilidade de comparecer na data designada no evento 2.

No evento 6, designou-se audiência para oferecimento do ANPP, bem como foi determinado a intimação do compromissário para comparecer a esta Promotoria de Justiça evento 7.

Foi juntado o Acordo de Não Persecução Penal (evento 8), onde o compromissário Lenilson de Oliveira confessou ter praticado o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (artigo 14 do Estatuto do Desarmamento)..

Ainda no supra evento, o compromissário ficou obrigado ao pagamento do valor correspondente a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a título de prestação pecuniária, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cuja destinação será dada pelo juízo da execução.

No evento 9, certificou-se a juntada do presente ANPP nos autos e-Proc nº 0002789-05.2020.827.2730.

Juntou-se homologação judicial do Acordo de Não Persecução Penal no evento 10.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Verificou-se nos autos que o Acordo de Não Persecução Penal foi homologado judicialmente, haja vista terem sido preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, motivo pelo qual merece o presente ser arquivado.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Ante o exposto, determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Notifique-se o compromissário, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do arquivamento;
4. Caso haja recurso no prazo de 10 (dez) dias, remeta-se o presente no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
5. Não apresentado recurso, archive-se, finalizando o procedimento. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3340/2020

Processo: 2020.0000190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Considerando as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais; Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 2020.0000190, instaurado em razão do recebimento de reclamação formulada por Efigênia Brito da Silva, versando sobre suposta vala de drenagem que causa acúmulo de lixo, mau cheiro e risco à saúde nas proximidades da residência n. 1476, da Rua Sousa Aguiar com a João Mariano;

Considerando que, visando solucionar a demanda, foi expedido ofício ao Município de Pedro Afonso, que em resposta informou ter realizado fiscalização no local, sendo constatado acúmulo de água nas valas laterais das ruas João Mariano dos Santos e Sousa Aguiar, todavia sem origem conhecida, com obstruções de terra e lixo e que foram adotadas providências para sanar o problema;

Considerando que, mesmo após a adoção de providências pelo Município, o problema não foi resolvido;

Considerando que, com o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato, esta foi convertida em Procedimento Preparatório, sendo requisitadas novas informações ao Município, o qual esclareceu ter iniciado a construção de rede de drenagem, com influência direta na via em espeque, objetivando dirimir o problema;

Considerando, ainda, que não houve resposta do Naturatins à requisição de fiscalização determinada nos autos;

Considerando, por fim, o exaurimento do prazo de instrução do Procedimento Preparatório e a necessidade de outras investigações a serem feitas para buscar a solução do problema em âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n.8.625/93);

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, destinado a apurar falha no sistema de escoamento de água nas ruas João Mariano dos Santos e Sousa Aguiar, em Pedro Afonso, colocando em risco à saúde pública e o meio ambiente.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) comunique-se a instauração dos autos ao CSMP;
- 3) oficie-se à Secretaria de Infraestrutura, requisitando que informe o andamento das obras de construção da rede de drenagem e, em caso de não concluída, o prazo para seu término;
- 4) reitere-se o ofício ao responsável técnico pela Vigilância para que informe, no prazo de 15 dias:

a) se o acúmulo de água e lixo no local é prejudicial à saúde dos moradores da região, indicando quais agravos à saúde podem ser causados e b) quais as providências necessárias para sanar o problema;

5) reitere-se a requisição ao NATURATINS, para que proceda fiscalização no Lava Jato Bob Esponja e remeta a esta Promotoria o relatório, no prazo de 30 dias, com a advertência de cometimento de ato de improbidade administrativa.

6) na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 07 de julho de 2020.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Promotora de Justiça

PEDRO AFONSO, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3540/2020

Processo: 2020.0004325

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2020.0004325, formulada através da representação de Antônio Carlos Almeida Teixeira, no qual relata que a Prefeitura Municipal de Pium/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, contratou de forma irregular, desde o ano de 2017, a pessoa de João Luiz Barcelos para prestar serviços de médico clínico geral e geriatria, sem o devido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que foi determinado aos servidores desta promotoria de Justiça (evento 01) que realizassem consultas junto ao Portal da Transparência do Município de Pium/TO, a fim de verificar se há contratos de prestação de serviços registrados em favor de João Luiz Barcelos, bem como se há pagamentos e notas de empenho referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020;

CONSIDERANDO que após consultas realizadas no Portal da Transparência do município supracitado, foi constatado que há notas de empenho em favor de João Luiz Barcelos, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020, que totalizam o valor de R\$ 33.181,60 (trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), pagos pelo Fundo Municipal de Saúde (evento 02);

CONSIDERANDO que o Município de Pium – TO foi oficiado (evento 05) para apresentar o contrato de prestação de serviço do servidor João Luiz Barcelos, bem como para que prestasse esclarecimento acerca da representação formulada por Antônio Carlos Almeida Teixeira, e que o servidor João Luiz Barcelos também foi oficiado (evento 06), para que prestasse esclarecimento acerca dos fatos contidos na notícia de fato;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa



ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar as possíveis irregularidades na contratação do servidor João Luiz Barcelos, desde o ano de 2017, para prestar serviços de médico clínico geral e geriatria, sem o devido procedimento licitatório.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Certifique-se se o Ofício nº 096/2020/PJ/PIUM (evento 5) foi respondido. Em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, certificando que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

2. Certifique-se se o Ofício nº 097/2020/PJ/PIUM (evento 6) foi respondido. Em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, certificando que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos

PIUM, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3536/2020

Processo: 2020.0007353

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, caput, 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Lei 12.527/2011 e 61, I, da Lei Complementar Estadual

n.º 051/08,

CONSIDERANDO ser fato notório que das eleições ocorridos no dia 15/11/2020 restou eleito um novo Prefeito para o município;

CONSIDERANDO que a transição de governo tem por objetivo assegurar que o Prefeito Eleito possa receber informações e dados necessário ao exercício da função, assim que tomar posse;

CONSIDERANDO que a relutância ou omissão voluntária ao processo de transição de governo fere os princípios da publicidade e da transparência, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para acompanhar o processo de transição de governo municipal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao chefe do poder executivo do Município de Wanderlândia-TO, o Excelentíssimo Senhor Eduardo Silva Madruga, informando o encaminhamento de recomendação ao gestor eleito, a instituição do governo de transição, que deve ser composto por representantes da atual gestão e do Prefeito Eleito, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida pelo Promotor de Justiça. Na oportunidade, fica cientificado que o novo gestor poderá, entre outros, requerer informações, documentos, relatórios mencionados na recomendação, e:

I – relatório de execução orçamentária atualizado;

II – relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;

III – relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo município nos próximos 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

IV – relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo município cujos parcelamentos sejam superiores a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

V – relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;

VI – relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, sua execução, cabendo à Administração disponibilizar as prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII – relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII – relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX – relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;

X – relação contendo quantidade de servidores inativos, descrevendo nomes;

XI – relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;

XII – relação contendo todos os bens imóveis.



- c) oficie-se ao candidato eleito ao cargo de prefeito, comunicando a instauração do presente procedimento, encaminhando cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida;
- d) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;
- e) havendo notícia de inercia ou recalcitrância da atual gestão em promover a transição de governo, notifique o atual Prefeito e o Prefeito eleito para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta;
- f) Pelo sistema e-ext, comunica-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento e remete-se cópia da portaria inaugural e recomendação;
- g) Pelo sistema e-ext, encaminha-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e
- h) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

As respostas devem ser encaminhadas para o e-mail: "pjwanderlandia@gmail.com".

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação por e-mail ou por Whatsapp, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Os ofícios e eventuais requisições deverão ir acompanhadas de cópia da presente portaria e documentos.

WANDERLANDIA, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3537/2020

Processo: 2020.0007354

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, caput, 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, Lei 12.527/2011 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO ser fato notório que das eleições ocorridos no dia 15/11/2020 restou eleito um novo Prefeito para o município;

CONSIDERANDO que a transição de governo tem por objetivo assegurar que o Prefeito Eleito possa receber informações e dados necessário ao exercício da função, assim que tomar posse;

CONSIDERANDO que a relutância ou omissão voluntária ao processo de transição de governo fere os princípios da publicidade e da transparência, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para acompanhar o processo de transição de governo municipal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao chefe do poder executivo do Município de Piraquê-TO, o Excelentíssimo Senhor Eduardo Santos Sobrinho, informando o encaminhamento de recomendação ao gestor eleito, a instituição do governo de transição, que deve ser composto por representantes da atual gestão e do Prefeito Eleito, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida pelo Promotor de Justiça. Na oportunidade, fica cientificado que o novo gestor poderá, entre outros, requerer informações, documentos, relatórios mencionados na recomendação, e:

I – relatório de execução orçamentária atualizado;

II – relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;

III – relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo município nos próximos 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

IV – relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo município cujos parcelamentos sejam superiores a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

V – relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;

VI – relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, sua execução, cabendo à Administração disponibilizar as prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII – relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII – relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX – relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;

X – relação contendo quantidade de servidores inativos, descrevendo nomes;

XI – relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;

XII – relação contendo todos os bens imóveis.

c) oficie-se ao candidato eleito ao cargo de prefeito, comunicando a instauração do presente procedimento, encaminhando cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida;

- d) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;
- e) havendo notícia de inercia ou recalcitrância da atual gestão em promover a transição de governo, notifique o atual Prefeito e o Prefeito eleito para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta;

f) Pelo sistema e-ext, comunica-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento e remete-se cópia da portaria inaugural e recomendação;

g) Pelo sistema e-ext, encaminha-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e

h) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

As respostas devem ser encaminhadas para o e-mail: "pjwanderlandia@gmail.com".

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação por e-mail ou por Whatsapp, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Os ofícios e eventuais requisições deverão ir acompanhadas de cópia da presente portaria e documentos.

WANDERLANDIA, 20 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>